



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Binho Guimarães

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE TOLERÂNCIA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS CONDUZIDOS POR OU TRANSPORTANDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais privados que oferecem vagas de estacionamento no âmbito do Município de Niterói obrigados a conceder, às pessoas com deficiência física, o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos de tolerância gratuita para utilização de suas vagas de estacionamento.

§1º A concessão de que trata o caput será garantida mediante a apresentação da credencial de pessoa com deficiência emitida por órgão competente, fixada no painel dianteiro do veículo ou conforme regulamentação do órgão municipal competente.

§2º O tempo de tolerância será contado a partir da entrada do veículo no estacionamento.


Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão divulgar, em local visível, a informação sobre o direito previsto nesta Lei, com os dizeres:

"Pessoa com deficiência física tem direito a 30 minutos de tolerância gratuita no estacionamento, conforme Lei Municipal nº ___/2025."

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal de posturas, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2025.


BÍNHO GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Binho Guimarães

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior dignidade, acessibilidade e tempo adequado às pessoas com deficiência física nos estacionamentos de estabelecimentos comerciais de Niterói.

Embora a legislação federal e estadual já assegure a reserva de vagas especiais para pessoas com deficiência, não há, em muitos municípios, previsão específica quanto ao tempo de tolerância gratuito. A realidade demonstra que muitas pessoas com deficiência necessitam de mais tempo para locomoção e adaptação ao ambiente urbano, não se equiparando, portanto, aos demais usuários desses espaços. A ampliação do tempo de tolerância para 30 minutos representa um gesto de equidade e respeito a essas condições.

Como referência positiva, mencionamos a Lei Estadual nº 10.196/2024, sancionada pela ALERJ em 17 de abril de 2024, que estabelece o tempo mínimo de 30 minutos de tolerância nos estacionamentos de estabelecimentos comerciais em todo o Estado do Rio de Janeiro para pessoas com deficiência física. Essa lei vem sendo bem recebida e já aplicada por grandes redes de shoppings e supermercados, com impacto direto na melhoria da mobilidade e no respeito aos direitos dessa parcela da população.

Outros municípios brasileiros, como Curitiba (PR) e Campinas (SP), também têm adotado medidas semelhantes, seja por legislação local, seja por adesão voluntária de empresas, como forma de fomentar a inclusão e o cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade e acessibilidade.

Ademais, o projeto não implica impacto financeiro direto ao erário público e está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que prevê a promoção de condições de igualdade para o exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa.